



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Provisória no 1000

Sala das Sessões, 20 03 de 04

REQUERIMENTO

Nº 66/2001


PRESIDENTE

Senhora Presidente,
Nobres pares,

A Comissão de Defesa do Consumidor, constituída pelos Vereadores abaixo assinados, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer que tome as medidas cabíveis com relação às cobranças de Tributos do Município pela firma B.T.P., pelas razões abaixo expostas:

Como é de conhecimento geral, os Tributos Municipais são recolhidos pela população junto aos postos de atendimentos do B.T.P., localizados em diversos pontos da cidade;

Tem-se conhecimento igualmente, que o procedimento adotado pela Administração facilita os contribuintes quando do pagamento de impostos, principalmente aqueles residentes em locais mais distantes do centro da cidade, posto que, não necessitam se locomover até os Estabelecimentos de Créditos, enfrentando na maioria das vezes, enormes filas, para poderem honrar seus compromissos.

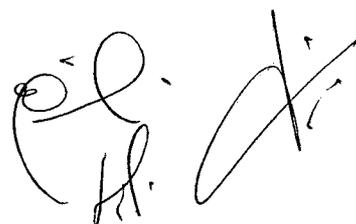
Todavia, em que pese essas benesses colocadas às disposições dos contribuintes quando da quitação de seus tributos, inconvenientes surgem e reclamações mais ainda por parte dos Munícipes, com referência ao troco nesses pontos de arrecadação.

A irresignação dos contribuintes consiste na negativa da firma arrecadadora em fazer a devida devolução do troco, ficando com os "quebrados" excedentes. Por outro lado, se faltar "dez" centavos o contribuinte não pode quitar a conta.











CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

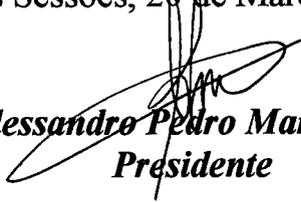
Ainda assim, estipularam que o valor máximo de troco é de R\$ 10,00 (dez reais), fato no mínimo absurdo, vez que obriga o contribuinte a levar o dinheiro trocado, pena de não poder quitar sua conta, mesmo possuindo o numerário suficiente e com sobras;

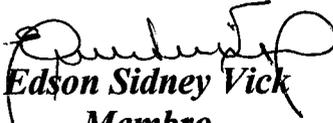
Ora, se referida firma, o B.T.P., assumiu o compromisso de realizar a arrecadação dos Tributos Municipais, tem e deve fazê-lo dentro das normas comerciais, referentemente ao pagamento e devolução de troco, e não exigindo dos contribuintes que façam parte de seus serviços, arrumando dinheiro trocado para quitar suas prestações com os cofres Municipais.

Eis, Senhor Prefeito, em resumo as reclamações que temos ouvido dos contribuintes municipais, fatos que devem merecer a pronta intervenção de Vossa Excelência, solucionando o impasse.

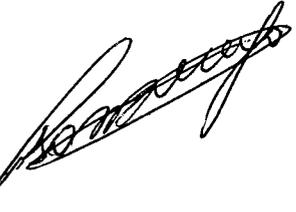
Diante do exposto, à Comissão de Defesa do Consumidor, por seus membros abaixo-assinados, requer a apreciação pelo plenário do presente requerimento e, em sendo aprovado, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que tome as devidas providências, informando, posteriormente, essa Casa de Leis da decisão tomada.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2001.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Edson Sidney Vick
Membro


José Belloni
Membro

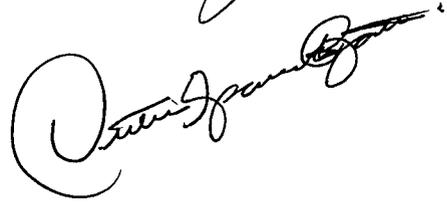

Paulo Roberto Malachias


João Paulo


Jacir Rosa


Manoel


Manoel


Manoel